

3. Em caso de reincidência, os valores mínimos e máximos das multas são elevados ao dobro.

三、如屬累犯之情況，罰款之上下限加至原本之兩倍。

Artigo 50.º

(Pagamento da multa)

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data da notificação do despacho punitivo.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão do despacho punitivo.

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

第五十條

(罰款之繳付)

一、應在處罰批示通知日起計三十日內繳付罰款。

二、如在上款所定期間內不主動繳付罰款，根據稅務執行程序，由有權限之實體以處罰批示證明作為執行依據，進行強制徵收。

三、得就罰款之科處向行政法院提起上訴。

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 51.º

(Revogações)

São revogados:

a) O Decreto n.º 45 267, de 24 de Setembro de 1963, estendido a Macau pela Portaria n.º 22 080, de 23 de Junho de 1966, ambos publicados no Boletim Oficial n.º 28, de 9 de Julho de 1966;

b) O Decreto n.º 48 869, de 18 de Fevereiro de 1969, estendido a Macau pela Portaria n.º 7/71, de 5 de Janeiro, ambos publicados no Boletim Oficial n.º 6, de 6 de Fevereiro de 1971.

Artigo 52.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação, com excepção do Capítulo VII que entra em vigor um ano após aquela data.

Aprovado em 23 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第八章

最後規定

第五十一條

(廢止)

廢止：

a) 由公布於一九六六年七月九日第二十八期《政府公報》之一九六六年六月二十三日第22080號訓令伸延至澳門並公布於同期《政府公報》之一九六三年九月二十四日第45267號命令；

b) 由公布於一九七一年二月六日第六期《政府公報》之一月五日第7/71號訓令伸延至澳門並公布於同期《政府公報》之一九六九年二月十八日第48869號命令。

第五十二條

(開始生效)

本法規於公布六十日後開始生效，但第七章僅於公布一年後開始生效。

一九九七年十月二十三日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

Portaria n.º 230/97/M

de 27 de Outubro

Considerando que a subintendente n.º 01 850, Lai Man Wa, desde a sua incorporação na Polícia Marítima e Fiscal, há 12 anos, sempre tem demonstrado possuir elevadas qualidades intelectuais e de liderança e grande sentido das responsabilidades;

訓令 第230/97/M號

十月二十七日

鑒於副警務總長 Lai Man Wa (編號 01850) 在水警稽查隊服務十二年，知識豐富，領導能力傑出，且富責任感；

Considerando que ainda antes de frequentar a Escola Superior das Forças de Segurança, as suas excelentes aptidões profissionais já haviam sido louvadas publicamente, e que após ingressar no quadro da carreira superior, tem-se distinguido pelo seu elevado espírito de missão, sentido do dever, boa capacidade de organização, espírito de decisão, a par duma extrema correcção no relacionamento;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por esta oficial ao longo da sua carreira, que a creditam como uma profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à subintendente n.º 01 850, Lai Man Wa, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 231/97/M**

**de 27 de Outubro**

Considerando que o chefe n.º 05 751, Ernesto Carlos, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há 22 anos, de forma exemplar, demonstrando sempre grande eficiência no desempenho das suas funções, permanente disponibilidade e grande dedicação ao serviço;

Considerando as suas qualidades de trabalho, de iniciativa e espírito de missão, que em muito têm contribuído para o bom nome e imagem da Corporação;

Reconhecendo as invulgares qualidades, demonstradas por este oficial nas mais variadas situações em que tem servido, que já lhe mereceram diversos louvores, e que, pelo seu comportamento, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 05 751, Ernesto Carlos, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 232/97/M**

**de 27 de Outubro**

Considerando que o chefe n.º 01 781, Orlando Fátima de Jesus César, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 16 anos, de forma exemplar;

又鑒於她入讀保安部隊高等學校前已被公認專業能力出眾；進入高等職程後，除人際關係良好外，在執行任務、履行義務、組織能力和決策方面均有出色表現；

鑒於該副警務總長服務期間各方面的出色表現，值得高度表揚；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予水警稽查隊副警務總長 Lai Man Wa (編號 01850) 專業功績勳章。

一九九七年十月十五日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

**訓令 第 231/97/M 號**

**十月二十七日**

鑒於 Ernesto Carlos 警長 (編號 05751) 在水警稽查隊服務二十二年，效率卓著，態度積極，工作投入，堪稱典範；

又鑒於他工作出色，表現積極並富使命感，有助建立水警稽查隊的良好聲譽及形象；

鑒於該警長在不同職位上的不凡表現，曾多次受到表揚，其行為堪稱模楷；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予水警稽查隊警長 Ernesto Carlos (編號 05751) 勞績勳章。

一九九七年十月十五日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

**訓令 第 232/97/M 號**

**十月二十七日**

鑒於 Orlando Fátima de Jesus César 警長 (編號 01781) 在水警稽查隊服務逾十六年，表現堪稱模範；